



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.410 DE 23 DE MARÇO DE 2026 =

(“Estabelece diretrizes para o incentivo à denúncia de infrações ambientais urbanas no Município de Lucélia e dá outras providências”.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 02/03/2026 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para o incentivo à denúncia de infrações ambientais urbanas no âmbito do Município de Lucélia, com o objetivo de fortalecer a proteção do meio ambiente urbano e a participação cidadã.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se infrações ambientais urbanas aquelas previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal, especialmente as relacionadas a:

- I – descarte irregular de resíduos sólidos e entulho;
- II – poluição sonora, visual e atmosférica;
- III – danos à arborização urbana;
- IV – lançamento de efluentes em vias públicas, córregos ou redes pluviais;
- V – ocupações irregulares de áreas públicas ou de preservação permanente;
- VI – outras condutas que causem degradação ao meio ambiente urbano.

Art. 3º São princípios que norteiam as políticas públicas municipais de incentivo à denúncia de infrações ambientais urbanas:

- I – proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II – participação popular e controle social;
- III – prevenção e precaução ambiental;
- IV – transparência e acesso à informação;
- V – educação ambiental.

Art. 4º O Município de Lucélia deverá, no âmbito de suas políticas ambientais, estimular a participação da população na comunicação de infrações ambientais, observadas as normas legais vigentes e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, instituir mecanismos de incentivo à denúncia de infrações ambientais urbanas, respeitados os princípios desta Lei e a legislação orçamentária.

Art. 6º As denúncias de infrações ambientais urbanas deverão observar:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – a vedação ao anonimato quando houver exigência legal de identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

III – a proteção dos dados pessoais do denunciante, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV – a apuração responsável e técnica dos fatos comunicados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá promover ações de divulgação institucional acerca das diretrizes previstas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 23º dia do mês de março do ano de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário